



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1216/2003.

MENSAGEM: Nº 050 DE 2003.

LIDO EM: 08/12/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/12/2003.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 23/12/2003, SOB O Nº 4.039.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 19/12/2003 sob
o nº 889/2003/DAB.**

LEI Nº 1.090/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



12 16 - 03

MENSAGEM Nº 050/2003

Sarandi, 08 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização para concessão de Abono Salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental.

A presente matéria, visa atender o disposto na Lei Federal nº 9.246/96, mais especificamente o seu Art. 2º, que dispõe sobre os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual determina que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente na Manutenção e Valorização do Magistério.

Desta forma, a finalidade do presente projeto é dar atendimento à Lei Federal e, havendo recursos disponíveis no Fundo, incentivar e valorizar os profissionais e especialistas de educação, deste Município.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 DEZ 2003

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 08 DEZ 2003





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 15/12/2003
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 18/12/2003
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1216/03

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º - O abono mencionado no artigo anterior, origina-se das disponibilidades dos recursos do FUNDEF, não aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério durante o exercício de 2003.

§ 1º - O montante disponível para o rateio será a sobra apurada na contabilidade relativo ao percentual não gasto dentro dos 60% (sessenta) por cento do FUNDEF, cujo período de apuração será de janeiro à dezembro de 2003.

§ 2º - O critério adotado para a concessão do abono será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2003.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



12 16-03

Ofício nº 641/2003

Sarandi, 15 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Tendo sido efetuadas as alterações necessárias ao Projeto de Lei, artigo 2º e parágrafos, relativo à Mensagem nº 050/2003, que trata da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino deste Município, em trâmite junto à esse Poder Legislativo, vimos com o presente solicitar a substituição pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1216 / 03

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o magistério e corresponderá aos valores apurados de até R\$ 380.000,00 que serão rateados em relação ao vencimento básico do mês de dezembro de cada profissional da área de educação mencionados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - O critério adotado para a concessão do abono será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2003.

Art. 3º - o abono salarial não integrará a remuneração dos servidores para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1216/2003.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

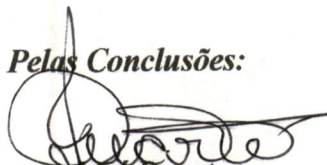
PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1216/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

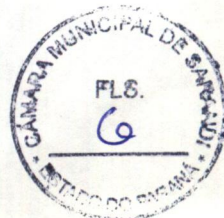
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

Pelas Conclusões:


José Duarte,
Presidente


João Dutra Netto,
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

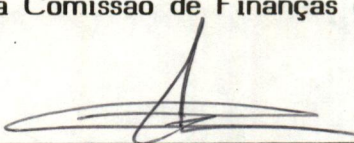
À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

Projeto de Lei nº 1216/2003,
 João Lara Vieira,


 Presidente da Comissão


P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei nº 1216/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


 João Lara Vieira,
 Relator


 Nelson Mariano da Silva,
 Vice-Presidente


 Cleiton Damasceno do Carmo,
 Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA


À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Projeto de Lei nº 1216/2003,
Rafael Pszybylski,



Presidente da Comissão


PARECER

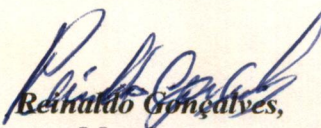
O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1216/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

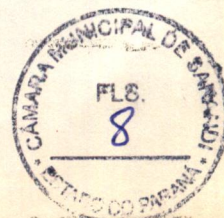
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do
mês de dezembro do ano de 2003.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:


Sandra Aparecida Klebis Moreira,
Presidente


Benedito Gonçalves,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1216-03

Requerimento N° 166 / 03

Apresentado em 18 / 12 / 2003

Às horas (α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / -
Indeferido em - / - / -

Aprovado em 18 / 12 / 2003
Deferido em - - -

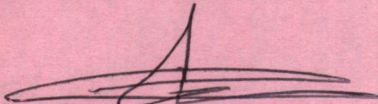
Atendido - Ofício N° XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Projeto de Lei n° 1216/2003, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a autorização da concessão de Abono Salarial aos Professores e especialistas de educação da Rede Pública de Ensino do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor

